



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ E A EMPRESA AEROTOP TAXI AÉREO  
LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa Aerotop Taxi Aéreo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.180.439/0001-20, situada a Rua Hildemar Maia, s/nº - Aeroporto Internacional de Macapá, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP 68.902-335, Telefones: (96) 3223-6824 e 3223-2319, e-mail atendimento@aerotop.cpm.br - comercial@aerotop.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Senhor **RODRIGO DE JESUS RECIO**, portador da Carteira de Identidade nº 056.023-PCT/AP (2ª via), e CPF nº 741.423.722-20, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, tendo em vista o que consta no **Processo nº23125.002896/2014-64**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 062/2015**, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves (taxi aéreo) não regular, do tipo monomotor, com piloto habilitado e no mínimo 04 (quatro) assentos, visando a locação de aeronaves para deslocamento de servidores ao Campus Binacional/Marco Zero, de maneira excepcional, quando o acesso ao município de Oiapoque por via terrestre estiver inviável.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

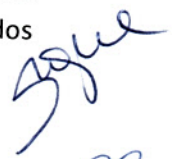
- 2.1. Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal;
- 2.2. A prestação do serviço terá como ponto de partida e destino as cidade de Oiapoque/AP e Macapá/AP, podendo o trajeto se iniciar tanto em uma quanto em outra.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá confirmar por escrito para a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação de Execução de Serviços, o prefixo da aeronave a ser utilizada, o percurso, o horário programado, o local da decolagem e nome do(s) tripulante(s).
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá atender as requisições, mesmo durante os períodos em que a aeronave esteja em revisão ou manutenção, devendo substituí-la por outra com a mesma especificação, ou superior, mantendo o valor inicial, bem como no caso da aeronave apresentar qualquer problema que a inviabilize para o voo solicitado, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após ter sido cientificada da inviabilidade.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecidas as normas da ANAC e as limitações das aeronaves.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a aeronave em condições de voo, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário programado para a decolagem, no local previsto para embarque.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor do objeto presente contrato corresponderá ao valor total estimado de **R\$ 115.486,00 (Cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, de acordo com valores e quantidades especificados no Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**.
- 3.2. Todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 108666, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339033, e da Nota de Empenho nº 2016NE800071, de 02 MAR 2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
  2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim, incluindo a solicitação de comprovação de elementos previstos na legislação pertinente e demais dados necessários ao acompanhamento da prestação dos serviços;



3. Encaminhar a **CONTRATADA**, Solicitação de Execução de Serviços com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para deslocamento;
4. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na cláusula quinta, deste contrato;
5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
6. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços objeto do Edital;
7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Disponer de equipe para recepcionar as solicitações de voos operando no horário comercial em atendimento presencial no escritório da **CONTRATADA** na cidade de Macapá e também via atendimento telefônico com número local (DDD 096);
2. Assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa o (s) terceiro (s) pelo mesmo contratado (s);
3. Indenização por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, ou, a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;



8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes **CONTRATANTE**, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.
9. Apresentar para os voos somente aeronaves legalizadas em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e todos os demais elementos necessários para realização do voo, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma.
10. Apresentar Relatório Resumo de voo em até 03 (três) dias úteis após o regresso da aeronave, contendo os trechos voados para conferência da Fiscalização da **CONTRATANTE** e posterior inclusão no processo de Medição.
11. Fornecer, quando solicitados, relatórios das últimas revisões a que cada aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelo avião após a última grande revisão, bem como todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**.
12. Observar todos os procedimentos de voo, obedecendo rigorosamente o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.
13. Manter atualizados os seguros previstos a legislação pertinente, devendo comprová-los, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
14. Permitir à **CONTRATANTE** submeter a cada aeronave alocada ao presente Contrato a inspeções periódicas pela Fiscalização.
15. Confirmar por escrito para a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação de Execução de Serviços, o prefixo da aeronave a ser utilizada, o percurso, o horário programado, o local da decolagem e nome do(s) tripulante(s).
16. Atender as requisições, mesmo durante os períodos em que a aeronave esteja em revisão ou manutenção, devendo substituí-la por outra com a mesma especificação, ou superior, mantendo o valor inicial, bem como no caso da aeronave apresentar qualquer problema que a inviabilize para o voo solicitado, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após ter sido cientificada da inviabilidade.
17. Atender, pontualmente, aos horários e prazos de voo, de acordo com a ordem de serviço emitida, obedecidas as normas da ANAC e as limitações das aeronaves.
18. Apresentar a aeronave em condições de voo, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário programado para a decolagem, no local previsto para embarque.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro - DEFIN e inspeção do objeto no Setor de Almoxarifado e/ou órgão requisitante da aquisição, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 5.774,30 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, correspondente a 5% do valor do Contrato.
- 8.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 8.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 8.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

- 8.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
  - II. Multas:
    - a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
    - b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
    - c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (anos) anos.
  - IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 9.4. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.
- 9.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- 9.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresemar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos itens entregues, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 10.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado do início de execução do objeto deste instrumento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e expensas da **CONTRATANTE**.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dixaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 16 de MAIO de 2016.

  
**Wilma Gomes Silva Monteiro**  
Pró-Reitora de Administração

  
**RODRIGO DE JESUS REIO**  
Aerotop Taxi Aéreo Ltda  
Representante legal

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**  
Chefe da Divisão de Contratos  
Portaria n.º 285/2015-UNIFAP CPF: 491.626.759-15

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_